



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 12/2019

Cria uma COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO destinada a apuração de fato determinado pelo ofício assinado pelos vereadores : Onofre Santos Neto, Giovani dos Santos, Gleivison Henrique Costa Gaspar, Ernane Primazzi e Fernando Souza Puga, destinada a apurar todas as denúncias sobre supostas irregularidades relacionadas à construção do Hospital de Boissucanga e Hospital de Clínicas de São Sebastião.

A Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, considerando o ofício protocolado sob o nº. 386/19 e o disposto nos artigos 34 da Lei Orgânica do Município e artigo 73 e seguintes do Regimento Interno submete à consideração do Colendo Plenário, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica criada uma COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO destinada a apuração de fato determinado pelo ofício assinado pelos vereadores : Onofre Santos Neto, Giovani dos Santos, Gleivison Henrique Costa Gaspar, Ernane Primazzi e Fernando Souza Puga, destinada a apurar todas as denúncias sobre supostas irregularidades relacionadas à construção do Hospital de Boissucanga e Hospital de Clínicas de São Sebastião.

ARTIGO 2º - A composição da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO será indicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 72 (setenta e duas) horas, respeitada a representação proporcional partidária, nos termos do § 3º do artigo 72 do Regimento Interno.

ARTIGO 3º - O prazo de encerramento da CEI será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

ARTIGO 4º - A tramitação do processo, critérios de atuação, intimação e oitiva de testemunhas, contratação de perito, diligências, audiências, assentada de depoimentos e todos os demais atos pertinentes ao perfeito desenvolvimento da CEI obedecerão às prescrições legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 5º - Concluídos os trabalhos, a CEI apresentará em Relatório Conclusivo, sua conclusão acerca da procedência ou não das imputações, propondo as medidas que julgar cabíveis.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

ARTIGO 6º - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal dará suporte técnico-jurídico necessário à CEI, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 25 de abril de 2019.

Autor

Edivaldo Pereira Campos
Teimoso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 / 120 / 19

Entrado em 27/05/19

Arquivado em 1 / 1

Mesa Diretora

ASSUNTO:

*"Cria Comissão Especial
de Inquérito"*

DISTRIBUIÇÃO:

*Rejeitado por
maioria
unanimidade*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	02
ASS.:	JLL

MENSAGEM

Senhores Vereadores

Recebido o requerimento protocolado sob o nº. 386/2019 datado de 16 de abril p.p., tendo como signatário o Vereador Onofre Santos Neto, Giovani dos Santos, Gleivison Henrique Costa Gaspar, Ernane Primazzi e Fernando Souza Puga, cumpre-nos apresentar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Decreto Legislativo que instala uma COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, destinada a apurar todas as denúncias sobre supostas irregularidades relacionadas à construção do Hospital de Boissucanga e Hospital de Clínicas de São Sebastião.

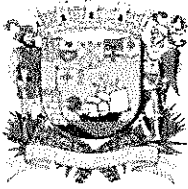
A apresentação para deliberação plenária é obrigatória em face do disposto no § 2º do artigo 73 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que dispõe:

“ARTIGO 73 - As Comissões Especiais de Inquéritos, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM, artigo 34);

§ 2º - Recebida e lida a proposta pela Mesa, esta elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados...”

Nessa conformidade, submetemos a apreciação de Vossas Excelências para a devida deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	03
ASS.:	lgll


São Sebastião, 27 de maio de 2019.


Edivaldo Pereira Campos

PRESIDENTE


Daniel Simões da Costa

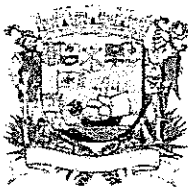
VICE-PRESIDENTE


José Reis de Jesus Silva

1º SECRETÁRIO


Pedro Renato da Silva

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____
FOLHA: 04
ASS.: *lgH*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 12/19

A Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, considerando o ofício protocolado sob o nº. 386/19 e o disposto nos artigos 34 da Lei Orgânica do Município e artigo 73 e seguintes do Regimento Interno submete à consideração do Colendo Plenário, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica criada uma COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO destinada a apuração de fato determinado pelo ofício assinado pelos vereadores : Onofre Santos Neto, Giovani dos Santos, Gleivison Henrique Costa Gaspar, Ernane Primazzi e Fernando Souza Puga, destinada a apurar todas as denúncias sobre supostas irregularidades relacionadas à construção do Hospital de Boissucangá e Hospital de Clínicas de São Sebastião.

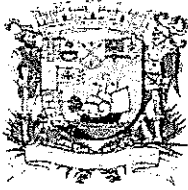
ARTIGO 2º - A composição da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO será indicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 72 (setenta e duas) horas, respeitada a representação proporcional partidária, nos termos do § 3º do artigo 72 do Regimento Interno.

ARTIGO 3º - O prazo de encerramento da CEI será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

ARTIGO 4º - A tramitação do processo, critérios de atuação, intimação e oitiva de testemunhas, contratação de perito, diligências, audiências, assentada de depoimentos e todos os demais atos pertinentes ao perfeito desenvolvimento da CEI obedecerão às prescrições legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 5º - Concluídos os trabalhos, a CEI apresentará em Relatório Conclusivo, sua conclusão acerca da procedência ou não das imputações, propondo as medidas que julgar cabíveis.

ARTIGO 6º - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal dará suporte técnico-jurídico necessário à CEI, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	05
ASS.:	<i>[Signature]</i>

ARTIGO 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 27 de maio de 2019.

[Signature]
Edivaldo Pereira Campos

PRESIDENTE

[Signature]
Daniel Simões da Costa

VICE PRESIDENTE

[Signature]
José Reis de Jesus Silva

1º SECRETÁRIO

[Signature]
Pedro Renato da Silva

2º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO

Para o parecer:

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
25/06/19



em pauta na ordem do dia da mesma sessão
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

25/06/19


PREZIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS, e requerimento
de urgência

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
25/06/19



aprovado

REJEITADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
MAIORIA DE VOTOS. (7x4) e parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 25/06/19


PREZIDENTE

o projeto será arquivado

26/06/19





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____
 FOLHA: 06
 ASS.: *[Signature]*

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,
Dignos Pares,

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

25 / 06 / 19
[Signature]
 PRESIDENTE

Os Vereadores infra-firmados nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 12/2019, de autoria da Mesa Diretora que "**cria Comissão Especial de Inquérito**", nos termos do Artigo 132, Parágrafo 1º, alínea "b" do Regimento Interno.

[Signature]
 Edivaldo Pereira Campos
 Presidente

São Sebastião, 28 de maio de 2019.

[Signature]
 Pedro Renato da Silva
 2º Secretário

[Signature]
 Daniel Simões da Costa
 Vice-Presidente

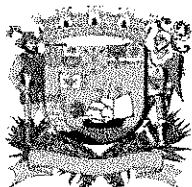
[Signature]
 Ernane Primazzi
 VEREADOR

[Signature]
 Cleilson Henrique Costa Gaspar
 VEREADOR

[Signature]
 José Reis de Jesus Silva
 1º Secretário

[Signature]
 Giovani dos Santos
 Vereador

[Signature]
 Onofre Santos Neto
 Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 07

ASS.: *kgll*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

aprovada maioria EM ÚNICA DISCUSSÃO POR DE VOTOS. (7x4)

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 12/2019 SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 25/06/19

EXCLUSIVAMENTE

Da autoria da Mesa Diretora desta Casa de Legislativa que apresenta para deliberação e aprovação do Douto Plenário, o projeto em tela que “**Cria Comissão Especial de Inquérito**” para apurar supostas irregularidades, destinada a apurar todas as denúncias sobre supostas irregularidades relacionadas à construção do Hospital de Boissucanga e Hospital de Clínicas de São Sebastião.

Os requerimentos de abertura de Comissões Especiais de Investigação NÃO ESTÃO EM TERMOS, porque violam expressamente o art. 72, §8º do Regimento Interno dessa Casa, assim redigido:

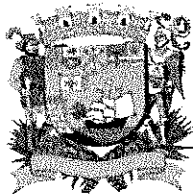
“NÃO CABERÁ A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA TRATAR DE ASSUNTO DE COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE QUALQUER DAS COMISSÕES PERMANENTES.”

Os temas tratados nos três requerimentos dizem respeito a fatos a serem investigados na saúde e na educação do município, matérias afeitas às atribuições da Comissão Permanentes de “Educação, Saúde e Assistência Social”. O art. 53 do Regimento Interno, que define as atribuições desta Comissão, dispõe que:

“Compete EXCLUSIVAMENTE, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EMITIR PARECER SOBRE OS PROCESSOS REFERENTES À EDUCAÇÃO, ENSINO E ARTES, AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, AOS ESPORTES, À HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA E A PROMOÇÃO SOCIAL.”

A palavra exclusivamente significa que apenas a essa Comissão cabe analisar requerimento relacionados às matérias de sua atribuição, o que impede a constituição de uma Comissão temporária, nos termos dos requerimentos formulados.

Pelo exposto, com base nos óbices do art. 53 e 72 § 8º do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, opinamos pela rejeição “in limine” dos requerimentos de aberturas de CEIs, com assuntos que dizem respeito a matérias afeitas às atribuições das Comissões Permanentes, com conseqüente arquivamento do presente nos termos do artigo 129 inciso III do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 08

ASS.: *RJH*

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

[Signature]
Elias Rodrigues de Jesus

PRESIDENTE

[Signature]
Pedro Renato da Silva

SECRETÁRIO

[Signature]
José Reis de Jesus Silva

MEMBRO